



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0010310-27.2022.5.03.0021

Relator: ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/12/2024

Valor da causa: R\$ 235.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE: PAULO CESAR MORAIS LAGE

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO: PAULO CESAR MORAIS LAGE

RECORRENTE: PAULO CESAR MORAIS LAGE

ADVOGADO: ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO

ADVOGADO: LIVIA REGGIANI LIMA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: VIDAL RIBEIRO PONCANO

ADVOGADO: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

RECORRIDO: PAULO CESAR MORAIS LAGE

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0010310-27.2022.5.03.0021

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 AGRAVANTE : **PAULO CESAR MORAIS LAGE**
 AGRAVANTE : **BANCO BRADESCO S.A.**
 AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S.A.**
 AGRAVADO : **PAULO CESAR MORAIS LAGE**
 RECORRENTE: **PAULO CESAR MORAIS LAGE**
 ADVOGADA : Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO
 ADVOGADA : Dra. LIVIA REGGIANI LIMA
 RECORRENTE: **BANCO BRADESCO S.A.**
 ADVOGADO : Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO
 ADVOGADO : Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO
 RECORRIDO : **PAULO CESAR MORAIS LAGE**
 RECORRIDO : **BANCO BRADESCO S.A.**
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMALR/pv

DECISÃO

O Tribunal Pleno desta Corte Superior, em sessão realizada em 24/03/2025, acolheu proposta de instauração de Incidente de Recursos Repetitivos e decidiu afetar a matéria **"Adicional de transferência. Provisoriamente. Critério temporal. Suficiência"**, submetendo o processo TST-RRAg - 0010310-27.2022.5.03.0021 como representativo da controvérsia.

Com efeito, a controvérsia consiste na aferição de critérios para a caracterização da transferência provisória hábil a ensejar o pagamento do adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT, ante dissenso acerca da suficiência do fator temporal, bem como da necessidade de sua conjugação com outros elementos, como a duração do contrato de trabalho e a sucessividade de transferências, *dentre outros*.

Logo, na forma exigida pelos artigos 896-C da CLT e 284 do Regimento Interno do TST, **identifico a questão** a ser submetida a julgamento:

Quais critérios devem ser levados em consideração para a aferição do caráter provisório da transferência, necessário ao pagamento do respectivo adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT?

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

- a) a **suspensão, em âmbito nacional, de recursos ordinários, recursos de revista e embargos** que versem sobre a aferição do caráter provisório da transferência para fins de percepção do adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST);
- b) a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a esta Corte até dois recursos representativos da controvérsia (art. 284, III, do RITST);
- c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessadas na controvérsia, inclusive para eventual admissão como *amicus curiae* (arts. 896-C, § 8º, da CLT e 284, IV, do RITST);

d) o envio de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente deste Tribunal Superior, para os fins previstos nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 285 do RITST;

e) o envio de cópias desta decisão aos demais Ministros desta Corte (art. 284, V, do RITST);

Recebidas as informações e após o decurso dos prazos, conceda-se vista ao Ministério Público do Trabalho, por quinze dias (artigos 896-C, § 9º, da CLT, e 284, VI, do RITST).

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2025.

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

